



**PORTARIA Nº 155, DE 05 DE ABRIL DE 2022**

**DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA EQUIPE DE APOIO PARA OS PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL E OS PREGOEIROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam designados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio para a realização de Licitações, Leilões, Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Missal, a partir desta data, os seguintes membros:

ADAIR BOTH	▶ CPF nº 016.103.279-69
ANGELA APARECIDA JOST DA SILVA	▶ CPF nº 082.421.339-48
DAIANE HISTER FRANZ	▶ CPF nº 065.954.239-01
ROMULO ROBERTO GUGEL	▶ CPF nº 047.395.479-61
CARINA INÊS SPOHR BIRCK	▶ CPF nº 029.649.239-65
MOACIR SILVA DA COSTA	▶ CPF nº 901.152.609-00

**Parágrafo único** – A presidência da Comissão Permanente de Licitações de que trata o *caput* deste artigo será exercida pelo servidor ADAIR BOTH e, em seu impedimento, pela servidora ANGELA APARECIDA JOST DA SILVA.

*Município de Missal*  
ESTADO DO PARANÁ



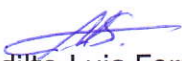
**Art. 2º** – Fica, também, designado o servidor ADAIR BOTH para exercer a função de Pregoeiro para os Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Missal, para o exercício de 2022.

**Parágrafo único** – Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro mencionado no *caput* deste artigo, durante o exercício de 2022, a função de Pregoeiro será exercida pela servidora ANGELA APARECIDA JOST DA SILVA.

**Art. 3º** – Fica, ainda, designado o servidor ADAIR BOTH para exercer a função de Leiloeiro para atuar em eventuais Leilões promovidos pelo Município no ano de 2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 098, de 21 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE ABRIL DE 2022.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**